



LEI N.º 626, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO - MG
Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura, e/ou
na Rede Mundial de Computadores (Internet), na
forma de Lei Orgânica Municipal e da Legislação vigente

Em 28/04/21
Haine [Assinatura]
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Altera a Lei n.º 611, de 9 de março de 2021, que “dispõe sobre o regime de contratação, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, estabelece normas para regulamentar o Processo Seletivo Simplificado – PSS – e dá outras providências”, para prever nova necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins de contratação temporária, consubstanciada na contratação de médicos estrangeiros residentes no Brasil que tenham exercido a medicina, na forma da lei, em situações de calamidade pública ou emergência de saúde pública formalmente declaradas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Formoso decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n.º 611, de 9 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

VII – assistência a situações de calamidade pública ou emergência em saúde pública específicas, de importância nacional ou internacional, formalmente declaradas, observado o disposto no parágrafo 4º deste artigo;

(38) 3647-1552 ☎

gabinete@formoso.mg.gov.br 📧

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro 📍

CEP 38690-000 - Formoso/MG 📄

www.formoso.mg.gov.br 🌐



(Fls. 2 da Lei n.º 626, de 28/4/2021)

.....

.....

§ 4º A necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins de contratação temporária, prevista no inciso VII deste artigo, permite a contratação, dispensado o Processo Seletivo Simplificado, de médicos estrangeiros residentes no Brasil que tenham exercido a medicina, na forma do disposto na Lei Federal n.º 12.871, de 22 de outubro de 2013, ou outra norma federal que venha substituí-la, aplicando-se, no que couber, eventual medida emergencial complementar fixada pelo Estado de Minas Gerais em lei estadual, durante o prazo de vigência do estado de calamidade pública ou situação de emergência em saúde pública a que estiver vinculado o recrutamento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formoso, 28 de abril de 2021; 58º da Instalação do Município.


DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS

DINARTE HENRIQUE G. DE ORNELAS Prefeito
PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO-MG



LANNA GABRIELA OLIVEIRA ORNELAS
Chefe de Gabinete – Interina


DALTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais
OAB/MG 116.215

(38) 3647-1552 

gabinete@formoso.mg.gov.br 

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro 
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br 